



CONTRATO 0142/2007

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, TERMOESTE S/A CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES para reforma e modernização da Casa de Máquinas III.

O **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Primeiro-Secretário Senador EFRAIM MORAIS, e TERMOESTE S/A CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES, com sede no SAAN Quadra 02, Lote 220 Brasília - DF, e-mail: orçamento@termoeste.com.br, fax nº (61) 2102-5315, telefone nº (61) 2102-5300, CNPJ-MF nº 02.216.512/0004-59, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ORANOR BORGES DE CASTRO, CI 339.233, expedida pela SSP/DF, CPF nº. 040.151.851-53, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão nº 269/07, homologado pelo Senhor Diretor-Geral à fl. 1036 do Processo n.º 012.873/07-1, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 960/976, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs. 24/98 e 29/03, com as alterações constantes no 21/04, todos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a reforma e modernização da Casa de Máquinas III com fornecimento e instalação de centrífugas**, conforme especificações constantes no Anexo 1 do edital, neste contrato e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração; e

III - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Comprovar por meios idôneos que os profissionais investidos na responsabilidade de executar a obra possuem vínculo empregatício com a CONTRATADA;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contrato, com fornecimento e instalação de todos os equipamentos e materiais que compõem o sistema de climatização, incluindo



resfriador de água, motor elétrico, painel elétrico e instrumentação, torres de arrefecimento, motobombas centrifugas, barriletes, pressostato diferencial, quadros elétricos, todos novos, de boa procedência, garantidos e certificados, deixando-o em plenas condições de funcionamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A extensão do fornecimento e instalação é geral e a CONTRATADA deverá completá-lo, se necessário, a fim de garantir o perfeito funcionamento e desempenho do sistema de ar condicionado como um todo e dos equipamentos que se propõe a fornecer, montar, instalar, testar e colocar em operação, incluindo obras civis; sendo que uma eventual complementação do fornecimento, dentro do espírito acima enunciado, não representará aumento de preço constante deste contrato e da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá desativar e retirar parte do sistema atual, instalado na CM III, compreendendo duas (2) centrifugas Carrier com suas bombas, barriletes e peças afins, arcando com o transporte do material até a área a ser indicada pelo SENADO, dentro do seu complexo arquitetônico; ficando, ainda, vinculado que tudo que for preciso retirar para depósito, adaptar, remover no próprio ambiente, será de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA elaborará um plano de trabalho que será submetido à avaliação e aprovação do Gestor e da Secretaria de Engenharia, frisando que este deverá abranger um programa de execução dos serviços possíveis antes da desativação da central existente.

PARÁGRAFO QUARTO - Todo o material destinado à reforma deverá ser entregue ao SENADO até 15 (quinze) dias antes do início da obra, frisando que o material será recebido e pago pelo SENADO de acordo com a planilha orçamentária integrante deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O custo do transporte horizontal e vertical do material destinado à reforma ficará a cargo da CONTRATADA, e o mesmo deverá ser armazenado em local apropriado designado pelo SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA desenvolverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após assinatura deste contrato, projeto e medidas de adequação das instalações existentes, com vistas a viabilizar o funcionamento provisório de uma centrífuga, com torre, bombas, quadro de força, enfim toda estrutura indispensável ao fornecimento de ar condicionado para o Edifício Principal.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O projeto a que alude o parágrafo anterior, bem como a sua execução incluindo as obras civis, ficarão sob as expensas da CONTRATADA, enfim toda a estrutura necessária ao funcionamento transitório da centrífuga será de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO OITAVO - Após a emissão da Ordem de Serviço os trabalhos deverão ocorrer de forma ininterrupta (24 horas por dia), frisando que o pagamento de horas-extras e/ou de adicional noturno ficará a cargo da CONTRATADA, ou seja, não resultará em nenhum ônus para o SENADO.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á, ainda, pela coordenação com outros trabalhos, serviços e pelo fornecimento da mão-de-obra, supervisão e ferramentas para execução dos serviços abaixo relacionado e todos aqueles que se façam necessárias para a perfeita montagem e funcionamento da instalação:

- I. Instalação de todas as redes hidráulicas isoladas de água gelada;
- II. Execução das ligações elétricas de acordo com o indicado no projeto, entre os painéis e os componentes eletromecânicos;
- III. Fornecimento de treinamento básico de operação a **12 (doze) servidores** indicados pelo SENADO, compreendendo teoria e prática, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas e emissão de certificado, de modo que os profissionais deverão estar aptos a realizarem manutenção nos equipamentos sem prejuízo da garantia de fábrica; e
- IV. Execução da partida e da regulagem da instalação.



PARÁGRAFO DÉCIMO – Os materiais a serem utilizados na instalação deverão ser todos de primeira qualidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de realizar todas as inspeções, testes, ensaios, balanceamentos e identificação do sistema.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O prazo de fornecimento e instalação dos equipamentos é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, pelo SENADO, ressaltando que essa ordem será emitida apenas após o depósito, no canteiro de obras do SENADO, de todo o material indispensável à realização dos trabalhos de instalação dos equipamentos; sendo que em 110 (cento e dez) dias corridos todo o sistema deverá estar em pleno funcionamento, quando haverá o recebimento provisório, e os outros 70 (setenta) dias restantes, destinam-se aos ajustes indispensáveis ao perfeito funcionamento, oportunidade que se dará o recebimento definitivo da obra.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATADA cooperará de maneira ampla com todas as outras firmas que venham a participar da obra, fornecendo todo o tipo de informação, de modo a permitir e auxiliar o trabalho das outras partes. Ocorrendo interferência de serviços de outras firmas, a CONTRATADA deverá compatibilizar os horários para andamento dos trabalhos junto com a fiscalização.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA apresentará, após a conclusão e recebimento da obra, o projeto "as built" juntamente com os catálogos técnicos, manuais de instalação, operação e manutenção e certificado de garantia de todos os equipamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O prazo de garantia dos equipamentos será de, no mínimo, 12 (doze) meses, e dos serviços de, no mínimo, 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo".

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA prestará assistência técnica durante o período de garantia, sem nenhum ônus para o SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Durante o período de garantia de fábrica dos equipamentos, a CONTRATADA responderá por quaisquer procedimentos necessários junto ao fabricante, de forma a assegurar prontamente ao SENADO a assistência técnica e, inclusive, a substituição do equipamento por um novo, na ocorrência de, no mínimo, 3 (três) defeitos que comprometam o seu uso normal dentro do período de 30 (trinta) dias corridos, sem qualquer ônus adicional.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O atendimento à chamada de conserto coberto pela garantia não poderá ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A CONTRATADA assegurará a disponibilidade de peças de reposição pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a partir da expedição do "Termo de Recebimento Definitivo" do objeto, bem como indicará as empresas autorizadas para prestação de assistência técnica aos equipamentos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As Ordens de Serviço deverão ser recebidas pela CONTRATADA, diretamente do gestor deste contrato, as quais indicarão detalhadamente a definição dos serviços a serem realizados (quantidade, local etc).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA, bem como os empregados que executarão o serviço, atenderão às orientações do gestor deste contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – A obra, na sua totalidade, deverá ser acompanhada por um engenheiro Mecânico da CONTRATADA.



PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Os empregados subordinam-se diretamente à CONTRATADA, não mantendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - O local da obra deverá ser mantido na mais perfeita ordem, de forma a não causar nenhum transtorno aos usuários, salientando que os serviços deverão ser desenvolvidos com a proteção total dos bens existentes no local.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Durante a execução dos serviços deverá ser providenciada a retirada de entulhos regularmente, de modo que não haja acúmulo de tal material no(s) local(is).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Os materiais a serem usados na instalação deverão ser acondicionados em container, caixotes ou sacos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - Após execução dos serviços deverá ser feita a limpeza completa do(s) local(is).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado este contrato, o seu objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA; e

II - definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pelo Diretor-Geral, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, e do treinamento básico de operação previsto na cláusula terceira, parágrafo nono, inciso III, deste contrato, observando o disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo serviço objeto deste contrato, o valor global de R\$ 8.200.000,00 (oito milhões e duzentos mil reais), de acordo com o cronograma físico-financeiro de desembolso constante da proposta de fls. 960/976 da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de R\$ 8.200.000,00 (oito milhões e duzentos mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será feito, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do serviço executado, acompanhada de uma cópia da nota de empenho e da(s) ordem(ns) de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuar-se-á no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à prévia atestação do requisitante na(s) ordem(ns) de serviço e do gestor na nota fiscal, bem como à apresentação da garantia prevista na cláusula nona.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.



PARÁGRAFO SEXTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quarto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do SENADO, classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Naturezas de Despesa 449052 (equipamentos) e 449051 (serviços), tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2007NE003989 (equipamentos) e 2007NE003985 (serviços), ambas de 28 de dezembro de 2007.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data do recebimento da(s) ordem(ns) de serviço, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será liberada após o Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos servidores ALEXANDRE ASSUCENA DE VASCONCELLOS, matrícula nº 32960 e LUCIANO FREITAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 32454, designados na forma do disposto no Ato nº 4385/2007, do Diretor-Geral, como gestores titular e substituto, respectivamente, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, inclusive:

I - determinar a retirada de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

6



II - propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

III - encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar os órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário e aos empregados da CONTRATADA;

IV - liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência, inclusive quanto ao recolhimento dos encargos sociais por parte da CONTRATADA; e

V - observar, na instrução processual e na anexação de documentos, o previsto no § 1º do art 29 da Lei nº 9.784/1999.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá indicar preposto aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo primeiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida.

PARÁGRAFO QUARTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento), do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As penalidades aplicadas na forma desta cláusula serão comunicadas ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal - CREA-DF.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a do Termo de Recebimento Definitivo, conforme previsto na cláusula quarta.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de entrega previsto no parágrafo décimo segundo da cláusula terceira poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado os motivos, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 31 de DEZEMBRO de 2007.


SENADOR EFRAIM MORAIS
PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL


ORANOR BORGES DE CASTRO
TERMOESTÉ S/A CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES


DIRETOR-GERAL


DIRETOR DA SADCON